



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARUNA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO	Portaria de instauração de PP/IC nº 4/2º PJ - Araruna/2024
Representante(s):	João Alves do Nascimento Júnior.
Representado(s):	Valdinele Gomes Costa – Prefeito de Cacimba de Dentro-PB.
Objeto: Supostas irregularidades na contratação, no ano de 2021, da Empresa Rapidez e Eficiência Assessoria Consultoria LTDA – Me para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria no setor de licitação da Prefeitura de Cacimba de Dentro-PB.	
<i>Fundamento legal da instauração: art. 129, III, da Constituição Federal, c/c os dispositivos da Lei Federal nº 7.347/85, da Lei Federal nº 8.625/93, da Resolução CNMP nº 023/2007 e da Resolução CPJ nº 004/2013.</i>	

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA, por seu Promotor de Justiça signatário, considerando a necessidade de apurar os contornos do(s) fato(s) acima apontado(s), RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrado sob o número em epígrafe, através desta portaria, com o objetivo de: **Investigar supostas irregularidades na contratação, no ano de 2021, da Empresa Rapidez e Eficiência Assessoria Consultoria LTDA – Me para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria no setor de licitação da Prefeitura de Cacimba de Dentro-PB**, e, assim determino:

- a conversão/instauração junto ao MPVIRTUAL;
- a remessa eletrônica do extrato desta Portaria para publicação;
- a decretação do sigilo (médio)** deste procedimento, por aplicação analógica do art. 14, caput, e §4º da Res. CPJ nº 04/2013, c/c o art. 189, I, do CPC, vez que a publicidade do feito pode acarretar graves prejuízos à investigação, assim como o interesse público primário exige que a apuração se desenvolva com êxito até o final, independentemente do seu desfecho;
- desentranhar os demais documentos destes autos que não se referem ao fato do item VII constante na representação, juntando aos autos do ICP instaurado apenas cópia da representação e documentos relativos ao fato descrito no referido item;
- juntar aos autos o relatório do Sistema Pandora da empresa investigada;
- Após o cumprimento das diligências supracitadas, nova conclusão.

Cumpra-se.

Araruna – PB, data da assinatura eletrônica.

REYNALDO DI LORENZO SERPA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA